



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 020/2005
Processo COPAM Nº: 00563/2004/001/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: DANIEL MEDEIROS-ME (LAVANDERIA GERAES)	
Empreendimento: Unidade Industrial	Classe: II (DN 01/90)
Atividade: Lavanderia Industrial	Classe: 3 (DN 74/2004)
Endereço: Estrada de Águas Claras, s/nº	
Município: Santana do Paraíso/MG	
Consultoria Ambiental: Engenheira Sônia Maria Monteiro de Oliveira – CREA/MG47380/D	
Referência: LICENÇA DE INSTALAÇÃO	INDEFERIMENTO

A interessada, já qualificada nos autos, iniciou processo de licenciamento na FEAM em 29/08/03, requerendo a Licença Prévia para a implantação de uma lavanderia industrial no Distrito Industrial de Ipatinga/MG, tendo, posteriormente, alegando dificuldades financeiras, solicitado o cancelamento do processo.

Em 12/07/2004, a empresa formalizou novo processo de licenciamento para a implantação de lavanderia industrial (beneficiamento de peças de vestuário) no município de Santana do Paraíso/MG, numa área total de 38.561 m², onde já haviam sido iniciadas algumas obras, motivo pelo qual foi o processo orientado para Licença de Instalação.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

A água a ser utilizada no empreendimento e já em uso pelo vigia da empresa, que mora no local com a família, é proveniente de poço já perfurado, conforme informado no RCA e constatado na vistoria realizada em 23/09/2004. Entretanto, ao contrário do que consta no RCA, não foi apresentado o respectivo protocolo do processo de outorga no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico DIINQ nº 30/2005 **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva, posto que o Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA não atenderam as exigências da FEAM, principalmente quanto à caracterização da área de entorno, dos efeitos da sua atividade industrial no ambiente e as respectivas medidas de controle necessárias para mitigar os impactos negativos.



Ressalta o Parecer Técnico que a principal fonte de impactos negativos ao ambiente inerente às atividades deste empreendimento, são os efluentes líquidos industriais e a empresa, que pretende beneficiar em média 5.000 peças/mês, sequer estimou a vazão e as características físico-químicas desses despejos.

Quanto aos resíduos sólidos, não foi realizada uma estimativa de geração dos mesmos e as propostas apresentadas para mitigar os impactos negativos não foram consideradas viáveis.


A empresa assume que o ruído na lavanderia será excessivo, porém não apresenta nenhuma medida de atenuação. Quanto às emissões atmosféricas consideradas significativas no RCA (material particulado e vapor contendo permanganato de potássio), não foi proposto qualquer sistema de controle das mesmas.

Diante do exposto, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Instalação, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ainda, sugere-se a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 14 de março de 2005.


Luciana Sant'Anna Haueisen
Consultora Jurídica
OAB/MG 78.514